



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - C-SALÃO ARTES

À Direção Geral:

Solicitamos a abertura de uma Comissão Organizadora, tendo em vista a necessidade de organizar e executar os trabalhos e atividades pertinentes à licitação, na modalidade Concurso Público, do **25º Salão de Artes Plásticas da Câmara Municipal de Porto Alegre**.

Este concurso público, instituído pela Lei nº 940, de 6 de novembro de 1952, e regido pela Lei nº 6152/88 (republicada), realizado a cada dois anos tem como objetivo premiar 6 (seis) melhores trabalhos artísticos das diferentes modalidades inscritas. O prêmio ao melhor trabalho será de natureza aquisitiva para a CMPA e os demais prêmios serão de estímulo à criatividade e ao desenvolvimento das Artes Plásticas.

Informamos que este Concurso envolve, ritos da licitação na modalidade concurso público, que seleciona e premia os trabalhos artísticos participantes e também executa a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem das obras de arte selecionadas e premiadas a serem expostas nos espaços da CMPA.

O Concurso finaliza com cerimônia de premiação dos artistas e a abertura da exposição das obras premiadas e selecionadas nos espaços expositivos da Casa. O evento integra a a semana *de aniversário dos 223 Anos Câmara Municipal* no mês de setembro de 2026.

Desde já, colocamos à disposição os seguintes servidores para compor a referida Comissão, visto que já foram contatados e manifestaram interesse em participar dos trabalhos:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Camila de Moura Pereira	Diretoria de Patrimônio e Finanças	162836.4
Cláudia Helena da C. Inácio	Seção de Memorial	39443.1
Maria Clara Bastos	Seção de Memorial	162846.1

A Comissão Organizadora ficará responsável pela organização e realização do evento. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão executados em duas etapas distintas:

1º ETAPA – Atividades burocráticas e administrativas – março/abril

- Elaboração dos projetos básicos (licitação/pregão) para contratação e execução de serviços e aquisição de materiais;
- Realização de distintos orçamentos com estimativas de preços para contratação dos serviços;
- Atualização do Edital após estudo sobre as especificações técnicas de cada modalidade a ser selecionada, critérios de julgamento, valores da premiação, documentos e vedações para as inscrições;
- Execução do cronograma previsto;
- Publicação do Edital;
- Elaboração de planilha online de recebimento das inscrições com conferência de documentação necessária;
- Recebimento e homologação das inscrições;
- Encaminhamento para análise de recursos interpostos referentes a homologação das inscrições e seleção dos projetos;
- Definição e convite de Comissão Julgadora indicada por entidades representativas;
- Elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência para processo de contratação de Comissão Julgadora;
- Preparação dos trabalhos inscritos a serem julgados e elaboração de tabelas avaliativas;
- Assessoria aos jurados e acompanhamento nos dias de julgamento de pré-seleção das obras artísticas da 1ª etapa;
- Elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência para contratação de empresa de montagem e desmontagem;
- Reestruturação dos espaços expositivos da CMPA (pintura das galerias, colocação de iluminação adequada, acréscimo de painéis necessários para a montagem);
- Envio diário de informações do concurso para Assessoria de Comunicação Social realizar matérias de divulgação (cronograma/edital/inscrições/resultados) para os veículos de comunicação (imprensa escrita, rádio, TV e Internet, site da CMPA).

- Fiscalização e posterior pagamento dos jurados contratados.

2ª ETAPA – Atividades de recebimento dos trabalhos artísticos e montagem da Exposição - julho/agosto:

- Recebimento de obras pré-selecionadas;
- Assessoria à empresa contratada de montagem e desmontagem das obras nos espaços de exposição;
- Organização das obras recebidas em locais adequados para avaliação final (seleção e premiação);
- Elaboração de tabelas avaliativas com as obras pré-selecionadas para os jurados;
- Assessoria aos jurados acompanhamento no dia do julgamento presencial das obras;
- Fiscalização e posterior pagamento dos jurados contratados;
- Armazenagem das obras recebidas em locais adequados até montagem do Salão;
- Elaboração do conteúdo do catálogo, convites, banners, identidade visual do evento;
- Organizar a solenidade de entrega das premiações e abertura da exposição;
- Pagamento da premiação aos artistas vencedores;
- Manutenção e devolução das obras não selecionadas e selecionadas;
- Outras atividades indispensáveis ao bom desempenho do evento.

Ficamos no aguardo da publicação da Comissão Organizadora para que possamos iniciar os trabalhos.

No decorrer das atividades, a Comissão estará em contato com a Direção-Geral para considerações e demais providências.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Em anexo, Lei nº 6152/88 de 14 de julho de 1988 (1031400), cronograma previsto com as etapas para a realização do concurso em tempo hábil (1031465), imagens do 24º Salão ocorrido no ano de 2024 (1031428) e minuta do Edital de 2026 (1031608).

A Comissão Organizadora no decorrer das atividades estará em contato com a Direção Geral para considerações finais.

Atenciosamente,

Seção de Memorial



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena da Cunha Inacio, Assistente Legislativo**, em 27/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Bastos, Membro da Comissão**, em 27/01/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1030169** e o código CRC **0EF4FA75**.



LEI Nº 6152 Republicada

Reorganiza e reabre o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, instituído pela Lei nº 940, de 06 de novembro de 1952, será reaberto no dia 06 de setembro de 1988, com caráter de fato memorável e comemorativo da instalação do Legislativo no ano de 1773.

Art. 2º - O Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, constituir-se-á de obras de artistas gaúchos ou residentes no Estado do Rio Grande do Sul há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A exposição será bienal, terá a duração de 30 (trinta) dias e será aberta ao público em geral.

Art. 3º - A Câmara Municipal premiará os 6 (seis) melhores trabalhos expostos no Salão.

§ 1º - O prêmio ao melhor trabalho é de natureza aquisitiva, constituindo-se em aquisição da obra e cujo domínio, desde logo, transfere-se para se compor no acervo do Município, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Os demais prêmios são de estímulo à criatividade e ao desenvolvimento das Artes Plásticas na Cidade de Porto Alegre.

§ 3º - No exercício de 1988, serão concedidos Cz\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), em prêmios, sendo o 1º prêmio de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), como aquisição, tal como está previsto no § 1º deste artigo, e aos demais Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) cada um.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOE	19-7-88	23	DOE	26-8-88	27	027908.88.7	X		<i>Mit</i>



□ □

Art. 4º - O Salão será organizado e administrado com a colaboração de associação que reúna artistas plásticos de Porto Alegre ou do Estado e que se responsabilize pela guarda e conservação dos trabalhos expostos, por livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Até o dia 30 de agosto do ano anterior à ex posição, a Associação submeterá ao Presidente da Câmara Municipal o demonstrativo dos custos para a sua realização e os escritos do respectivo Regulamento.

§ 2º - No encerramento, a título de Prestação de Contas, a Associação fará o Inventário das obras expostas, indicando aquelas beneficiadas com as mercês pecuniárias, pela ordem, o qual será entregue ao Presidente da Câmara, acompanhado do Balanço Orçamentário do Salão.

Art. 5º - Para a realização das despesas geradas com a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, na Câmara Municipal, os créditos especiais correspondentes.

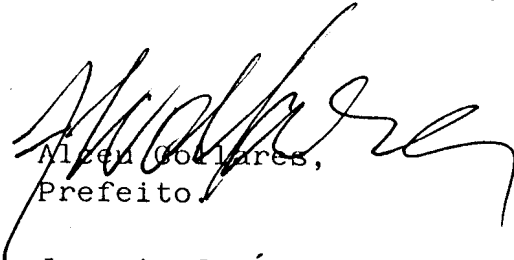
Art. 6º - O Orçamento da Câmara Municipal, em anos alternados, conterà dotações necessárias para atender as despesas da realização do Salão de Artes Plásticas, reaberto por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

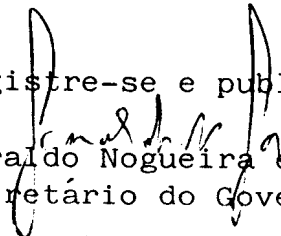
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de julho de 1988.


Nelson Gollares,
Prefeito.

Joaquim José Felizardo,
Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.


Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.